



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Cria a Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Cariri – UFCA e dispõe sobre o seu Regimento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Sexagésima Segunda Sessão Ordinária, em 24 de abril de 2025, conforme documentos contidos no Processo nº 23507.005079/2024-45 e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Criar a Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Cariri (Incubadora UFCA).

Parágrafo único. A Incubadora UFCA tem como objetivo gerar e consolidar empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura oferecidas pela UFCA em seus aspectos técnicos e gerenciais, sendo regidas por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Incubadora de Empresas: ambiente dotado de condições que permitam o acesso a serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional, que se destina a apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos de base tecnológica;

II - Empresa Incubada: empresa criada para desenvolver novos produtos, serviços e/ou processos de base tecnológica, com desenvolvimento próprio ou com estreita interação com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da UFCA;

III - Empresa Associada: empresa com sede própria ou instalada em Módulo de Incubação localizado na UFCA, que se associa para fins de desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com Laboratórios ou Centros de Pesquisa da UFCA;

IV - Empresa Graduada: empresa que passou pelo processo de incubação e já possui competências suficientes para se desenvolver, sem o apoio da Incubadora;

V - Empresa Graduada Associada: empresa que possua Certificado de Graduação expedido por Instituição filiada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores- Anprotec, inclusive a UFCA, e que se associe para desenvolver projetos, produtos ou processos em parceria com laboratórios ou ventros de pesquisa da UFCA;

VI - Empresa de Base Tecnológica: empresa cuja atividade seja intensiva na aplicação do conhecimento técnico-científico e que se proponha a desenvolver e industrializar produtos ou processos inéditos, produtos ou processos ainda não industrializados no mercado local, regional ou nacional;

VII - Empresa do Setor Tradicional: empresa ligada ao setor tradicional, comprometida com a absorção e o desenvolvimento de inovações tecnológicas, cujo conhecimento seja de domínio público e atenda à geração de emprego, renda e melhoria das condições de vida da comunidade;

VIII - Empresa Incubada Residente: empresa instalada fisicamente na UFCA que utiliza os serviços oferecidos pela Incubadora.

IX - Empresa Incubada não Residente: empresa que participa de todos os requisitos inerentes ao processo de incubação, porém que não utiliza espaço físico da UFCA;

X - Startup: empresa/companhia que se encontra no início das suas atividades e que busca explorar atividades inovadoras no mercado. Geralmente são empresas jovens e buscam inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível;

XI - Spin-off: nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia;

XII - Projeto Pré-Incubado: é o projeto que apresenta potencial de negócio constituindo-se como fase anterior à incubação, ao qual é concedido tempo determinado para fins de finalização do projeto, permitindo a utilização de serviços prestados pela Incubadora para início do negócio;

XIII - Plano e Modelo de Negócio: documentos utilizados para descrever um empreendimento, sua proposição de valor, os segmentos de clientes que atenderá, as atividades chave, produto ou serviço ofertados, parcerias estratégicas, fontes de receitas e estrutura de custos, além dos canais de comunicação e distribuição e o relacionamento do negócio com seus clientes;

XIV - Plano Estratégico: documento utilizado para apresentação do propósito e da filosofia da empresa, contendo a definição de objetivos e as estratégias e as ações a serem utilizadas em prazo previamente estabelecido, bem como a forma de alocação de recursos;

XV - Contrato: instrumento jurídico que definirá os direitos e obrigações entre a UFCA e as Empresas participantes de processo de pré-incubação, incubação, associação e associação de empresa graduada;

XVI - Informação Confidencial: toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, CDs, contratos, planos e modelos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, ideias e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais; e

XVII - Inovação: implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

§ 1º A Universidade Federal do Cariri poderá, a seu critério, oferecer suporte técnico e administrativo aos empreendimentos em incubação com vistas a assessorar a pesquisa e o desenvolvimento, podendo ser prestado por docentes e pessoal técnico-administrativo da UFCA, nos moldes da legislação, bem como a concessão de espaço físico, nos termos desta Resolução e legislação

correlata;

§ 2º As ações pertinentes à atuação da Incubadora UFCA, notadamente no que concerne ao apoio oferecido aos empreendedores, assim como os direitos e obrigações das empresas ficarão definidos em contrato firmado entre as partes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Incubadora UFCA:

I - otimizar a interação entre os setores empresarial e de serviços com as atividades acadêmicas da UFCA;

II - apoiar a criação de empreendimentos competitivos baseados em Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - facilitar a transferência de tecnologias da UFCA às empresas instaladas;

IV - contribuir para a promoção de uma cultura empreendedora envolvendo a comunidade universitária e o setor produtivo externo;

V - contribuir com a solução de problemas de indústrias, sejam eles emergentes, de pequeno, médio ou grande porte tecnológico, na promoção da competitividade industrial e do desenvolvimento econômico sustentável da região do Cariri e do Estado do Ceará;

VI - prestar serviços de consultoria e de apoio técnico às empresas de base tecnológica do setor produtivo tradicional e de setores de outras naturezas, no seu âmbito de atuação;

VII - desenvolver e apoiar atividades de formação de recursos humanos voltadas para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador da região do Cariri e do Estado do Ceará;

VIII - promover o desenvolvimento de novas metodologias para a criação de empresas de base tecnológica e para o aprimoramento de atividades de inovação em áreas de base produtiva, tradicionais e sociais;

IX - promover e organizar atividades de formação tecnológica avançada, dirigida a quadros das empresas Incubadas, Graduated, Associadas, Graduated Associadas, Empresa de Base Tecnológica, Empresa do Setor Tradicional, Startup, Spin-off e público em geral; e

X - realizar a articulação com entidades parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da [Lei nº 13.243/16](#) que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades, a Incubadora UFCA poderá, a depender da disponibilidade de recursos, disponibilizar apoio de recursos humanos, tecnológicos e de infraestrutura de Laboratórios ou outros espaços físicos a ela destinados pela UFCA, em conformidade com a [Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#) e resoluções do Conselho Universitário (Consuni/UFCA).

§ 1º A participação técnica de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFCA junto aos Empreendimentos Incubados deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e conselho da unidade acadêmica, no caso de docentes, e pela chefia imediata no caso de servidores, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º A participação a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar:

I - a parcela da carga horária a ser dedicada respeitará o que determina a legislação em vigor, e, os docentes envolvidos no processo poderão acompanhar ou orientar um único empreendimento incubado;

II - as atividades desenvolvidas na UFCA como parte das atribuições do cargo do servidor;

III - a produção científica e intelectual;

IV - as atividades docentes, em sala de aula, e o atendimento de alunos e orientandos; e

V - o nível de envolvimento com as demais atividades da coordenação do curso ou setor a qual esteja vinculado.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na busca de seus objetivos, a Incubadora UFCA observará as seguintes diretrizes:

I - fomento ao desenvolvimento permanente de projetos inovadores que apresentem real potencial de acréscimo ao desenvolvimento científico, tecnológico;

II - fomento aos processos de incubação de empresas, por meio da utilização de recursos próprios provenientes de arrecadação ou pela captação de recursos de entidades públicas ou privadas; e

III - estimular o empreendedorismo inovador.

§ 1º Na execução de seus objetivos a Incubadora de Empresas da UFCA contará com autonomia técnica e administrativa, nos moldes da legislação em vigor.

§ 2º A Incubadora UFCA procederá com a seleção de propostas, com vistas a agregar, ao seu contexto, inovação, desenvolvimento, geração de renda, bem social e emprego.

§ 3º As seleções de que trata o § 2º poderão ser realizadas por meio de editais específicos ou por meio de apresentação de propostas via fluxo contínuo.

CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO, DA ESTRUTURA FÍSICA E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Administração da Incubadora UFCA funcionará no *Campus* Juazeiro do Norte, em espaço a ela destinado, contando com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para o seu funcionamento.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da Administração da Incubadora UFCA será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, impedimentos decorrentes de situação de risco, segurança, ou decorrentes de restrições impostas ou emanadas pela Reitoria da UFCA.

Art. 7º As regras de acesso aos Módulos de Incubação, Unidade de Incubação e/ou Laboratórios constarão de cláusula contratual específica e seguirão as diretrizes gerais utilizadas pela UFCA no gerenciamento de acesso aos seus espaços.

§ 1º O acesso das Empresas deverá obedecer às regras gerais da UFCA e sua utilização fora

do seu horário de funcionamento se dará somente mediante autorização.

§ 2º A autorização mencionada no § 1º deverá ser expedida pela Administração da Incubadora UFCA e possuir anuência da Coordenação do respectivo Laboratório.

§ 3º A carga e a descarga de material e/ou de equipamentos das empresas deverá ser realizada em área especificamente destinada a este fim obedecendo às normas de segurança estabelecidas pela UFCA.

§ 4º A Incubadora UFCA deverá remeter à Pró-Reitoria de Administração - Proad a relação de bens da UFCA que forem cedidos às empresas incubadas para fins de controle de movimentação de patrimônio.

§ 5º É vedada a saída de material permanente dos Módulos de Incubação sem a expressa autorização da Proad, em conformidade com a [Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#).

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA

Art. 8º A gestão das ações referentes à Incubadora UFCA serão de responsabilidade das seguintes instâncias:

- I - Entidade Gestora;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Comitê Técnico Científico; e
- IV - Equipe Gestora.

Art. 9º A Entidade Gestora da Incubadora de Empresas da UFCA é a PRPI, órgão máximo e orientador de todas as ações, atribuições, diretrizes e processos inerentes à incubação de empresas.

Art. 10. Compete exclusivamente à Entidade Gestora:

- I - indicar o Coordenador Executivo da Incubadora de Empresas da UFCA;
- II - aprovar o Planejamento Estratégico da Incubadora de Empresas da UFCA;
- III - celebrar acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- IV - aprovar o Relatório Anual de Gestão da Incubadora de Empresas da UFCA;
- V - designar, a pedido da Coordenação Executiva, os membros dos Comitês Técnico Científicos responsáveis pela avaliação dos empreendimentos candidatos à incubação;
- VI - autorizar e homologar o processo de Seleção para o ingresso de empresas na Incubadora de Empresas da UFCA;
- VII - assinar contratos, aditivos e rescisões de contratos de pré-Incubação, incubação, associação e empresa graduada associada; e
- VIII - aprovar a alteração de status das empresas em processo de incubação.

Art. 11. O Conselho Consultivo da Incubadora de Empresas da UFCA constitui-se em instância consultiva, de proposição, análise, discussão e avaliação dos aspectos técnicos pertinentes às ações e atividades realizadas no âmbito da Incubadora de Empresas da UFCA, podendo possuir a seguinte

composição:

I - Coordenador Executivo da Incubadora de Empresas da UFCA, na qualidade de Presidente e membro nato, e seu respectivo suplente o qual será indicado pela Coordenação Executiva para substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela PRPI;

III - 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFCA;

IV - 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelos Coordenadores de Laboratórios que abriguem empresas em processo de incubação; e

V - 1 (um) representante e respectivo suplente, indicados dentre os representantes legais das empresas incubadas.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§ 2º A falta a 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas pelo titular e/ou suplente, ensejará o desligamento do indicado pela entidade, cabendo à mesma encaminhar substituto ou termo de solicitação de afastamento do Conselho.

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso V, serão eleitos pelos seus pares para exercer um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12. É competência do Conselho Consultivo da Incubadora de Empresas da UFCA:

I - opinar a respeito de assuntos técnicos sobre os quais for consultado pela Coordenação Executiva;

II - colaborar nas estratégias de divulgação da Incubadora de Empresas da UFCA;

III - incentivar, formular e propor planos e programas, normas, critérios e outros instrumentos técnicos necessários ao funcionamento da Incubadora de Empresas da UFCA;

IV - opinar sobre os casos de prorrogação do processo de incubação;

V - opinar sobre a permanência de empresas na Incubadora de Empresas da UFCA, em caso de alterações no contrato social;

VI - emitir pareceres ou propor alterações ao Regimento Interno da Incubadora de Empresas da UFCA; e

VII - convidar parceiros estratégicos da sociedade para reuniões e grupos de trabalho, visando contribuir para o aprimoramento da Incubadora. Art. 13. O Conselho Consultivo somente poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus representantes, cujas decisões poderão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 13. O Conselho Consultivo somente poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus representantes, cujas decisões poderão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 14. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação da Coordenação Executiva da Incubadora de Empresas da UFCA e/ou da Entidade Gestora.

Art. 15. O Comitê Técnico-Científico é instância composta por pesquisadores da UFCA ou de instituições parceiras, convidados pela Entidade Gestora e ou pela Coordenação Executiva da Incubadora de Empresas da UFCA, cujas expertises deverão coadunar com a área de atuação da empresa a ser analisada.

Parágrafo único. Para cada proposta ao processo de incubação, caso seja de interesse da Coordenação Executiva da Incubadora de Empresas da UFCA, será constituído um Comitê Técnico-Científico específico, que terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Incubadora de Empresas da UFCA;

II - o coordenador do laboratório no qual a empresa proponente pretende se vincular ou encontra-se vinculada, caso necessário; e

III - 1 (um) pesquisador representante da área de atuação do negócio.

Art. 16. São atribuições dos Comitês Técnico-Científicos:

I - analisar propostas ou projetos de pré-incubação, incubação, associação ou graduada associada encaminhados pela Coordenação Executiva da Incubadora de Empresas da UFCA.

II - emitir parecer sobre a viabilidade técnica e científica das propostas, considerando a aderência do projeto às finalidades da UFCA e, caso necessário, do Laboratório ao qual o empreendimento ficará vinculado; e

III - analisar e emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da proposta/negócio.

Art. 17. A Equipe Gestora da Incubadora UFCA será composta pelas seguintes instâncias:

I - Coordenação Executiva; e

II - Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial.

Art. 18. A Coordenação Executiva é a instância responsável pela coordenação de todas as atividades realizadas pela Incubadora de Empresas da UFCA, respondendo pelas funções executivas e aplicação das diretrizes estabelecidas pela UFCA e por este Regimento Interno, cujas competências são:

I - presidir o Conselho Consultivo;

II - representar a Incubadora de Empresas da UFCA junto às instâncias superiores da UFCA;

III - gerir os recursos da Incubadora de Empresas da UFCA conforme os Planos de Trabalho autorizados pela UFCA;

IV - submeter à Entidade Gestora o orçamento anual, o relatório de contas e o relatório de atividades da Incubadora de Empresas da UFCA e dos empreendimentos incubados;

V - buscar parceiros para o desenvolvimento tecnológico;

VI - prospectar e identificar possíveis parcerias com os Laboratórios e Centros da UFCA;

VII - promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações da Incubadora de Empresas da UFCA;

VIII - indicar os membros do Comitê Técnico/Científico responsável pela avaliação dos empreendimentos candidatos à incubação;

IX - supervisionar a elaboração de editais de seleção da Incubadora de Empresas da UFCA;

X - acompanhar, avaliar e controlar, em conjunto com as Gerências, os Planos de Trabalho das empresas incubadas;

XI - elaborar o Relatório Anual de Gestão em conformidade com o Plano Anual de Trabalho;

XII - representar a Incubadora de Empresas da UFCA junto a instituições e comitês científicos, acadêmicos, governamentais e privados, em território brasileiro ou no exterior, pertinentes ao desenvolvimento tecnológico e correlato aos objetivos e fins da Incubadora de Empresas da UFCA;

XIII - definir, juntamente com as gerências e o Conselho Consultivo, sobre a progressão e alteração de status das empresas participantes dos programas de Incubação;

XIV - elaborar e coordenar a implementação de projetos;

XV - responsabilizar-se pela gerência do patrimônio da Incubadora de Empresas da UFCA;

XVI - articular o relacionamento entre as empresas incubadas e os diversos Laboratórios da UFCA;

XVII - propor Plano substitutivo e encaminhar à Entidade Gestora para eventual deliberação nos casos em que a operação do empreendimento divergir do previsto em seu Plano de Negócio; e

XVIII - deliberar sobre casos omissos a este Regimento Interno, submetendo-os posteriormente à Entidade Gestora.

Parágrafo único. O (A) Coordenador(a) Executivo(a) será designado pelo Reitor, devendo, ser servidor da UFCA, docente ou técnico- administrativo, e apresentar experiência mínima de 03 (três) anos em ações ligadas à inovação tecnológica e empreendedorismo.

Art. 19. A Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial é a instância responsável pelo gerenciamento administrativo e operacional da Incubadora de Empresas da UFCA.

Parágrafo único. A Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial será exercida por um Gerente, indicado pela Coordenação Executiva da Incubadora de Empresas da UFCA ou pela Entidade Gestora, devendo, preferencialmente, ter experiência mínima comprovada de 03 (três) anos em processo de incubação de empresas inovadoras.

Art. 20. Compete à Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial:

I - apoiar a Gerência Operacional no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento, no Plano de Negócios e no Plano Estratégico da Incubadora de Empresas da UFCA;

II - orientar, acompanhar e avaliar o desempenho das empresas incubadas durante o processo de incubação no cumprimento do Plano de Negócio e Modelo de Negócio;

III - identificar e promover a participação de empresas incubadas em eventos e feiras para apresentação de seus produtos, processos, serviços e/ou projetos;

IV - orientar a execução e elaboração de relatórios de acompanhamento de desempenho das empresas incubadas, submetendo-os à Coordenação Executiva da Incubadora de Empresas da UFCA;

V - promover atividades relativas à organização de eventos, cursos, seminários, workshops;

VI - realizar prospecção de oportunidades e orientar os empreendedores quanto à captação de recursos;

VII - promover a divulgação da Incubadora de Empresas da UFCA e das empresas incubadas junto à comunidade universitária e sociedade em geral, bem como em eventos internos e externos, contribuindo com a visibilidade e fortalecimento da imagem da Incubadora de Empresas da UFCA e das empresas incubadas;

VIII - propor soluções para problemas identificados no desempenho dos empreendimentos;

IX - apresentar à Coordenação Executiva o relatório anual das atividades da Gerência de Apoio e Desenvolvimento Empresarial;

X - operacionalizar a rotina administrativa da Incubadora de Empresas da UFCA;

XI - auxiliar a Coordenação Executiva na elaboração, atualização e no cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, no Plano de Negócios, no Plano Estratégico e na Metodologia CERNE;

XII - auxiliar a Coordenação Executiva no cumprimento integral das cláusulas pactuadas nos contratos, convênios, termos aditivos, projetos e planos de trabalho firmados com a Incubadora de Empresas da UFCA;

XIII - gerenciar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho da equipe da Incubadora de Empresas da UFCA para o fiel cumprimento dos planos de trabalho;

XIV - auxiliar a UFCA no gerenciamento dos recursos referentes à Incubadora de Empresas da UFCA;

XV - acompanhar a evolução do patrimônio da Incubadora de Empresas da UFCA e empresas incubadas;

XVI - acompanhar o processo de instalação das empresas incubadas;

XVII - convocar os candidatos à incubação, se necessário, para complementarem as informações; e

XVIII - encaminhar para assinatura os convênios acordados, ajustes, contratos, obrigações e compromissos previamente aprovados pela Coordenação Executiva.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE MANUTENÇÃO E DAS BENFEITORIAS

Art. 23. Em contrapartida à utilização do espaço pertinente aos Módulos de Incubação e demais infraestruturas da UFCA, os empreendimentos pré- incubados, incubados, graduados, associados e graduados associados pagarão à UFCA valores fixados em Contrato, os quais serão previamente definidos pelo Conselho Consultivo da Incubadora de Empresas da UFCA.

§ 1º Os valores dos quais trata o *caput* serão definidos anualmente pelo Conselho Consultivo da Incubadora de Empresas da UFCA, a partir de proposta encaminhada pela entidade gestora.

Art. 24. As benfeitorias realizadas pelas empresas nos módulos, galpões, laboratórios e demais instalações da Incubadora UFCA, bem como todos os equipamentos adquiridos em projetos de financiamento junto a instituições ou entidades públicas e/ou privadas, cujo proponente seja a UFCA, ficam incorporadas automaticamente ao patrimônio da UFCA, após o término do Contrato/Projeto.

Art. 25. Os processos de incubação da Incubadora UFCA são assim delimitados:

I - pré-incubação;

II - incubação;

III - graduação;

IV - associação; e

V - graduado associado.

Art. 26. Para fins deste Regimento considera-se:

I - pré-incubação: o processo de oferta de apoio na elaboração de planos e modelos de negócios como orientação, capacitação e consultoria na área de negócios, visando ao amadurecimento tecnológico e gerencial de uma ideia/projeto até a definição de um negócio e a respectiva formalização da empresa;

II - incubação: o processo de oferta de apoio ao desenvolvimento e/ou aprimoramento nos aspectos tecnológicos e gerenciais à empresa Incubada residente ou não residente;

III - graduação: processo relativo à empresa que apresente o certificado de graduação, fornecido por Instituição credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec, para desenvolver novos projetos, produtos ou processos inovadores em parceria com Laboratórios e Centros de Pesquisa da UFCA, na categoria de residente ou não residente;

IV - associação: o processo de oferta de apoio técnico-científico à empresa que se associe à UFCA/Incubadora UFCA para desenvolvimento de projetos, produtos ou processos em parceria com os Laboratórios e Centros de Pesquisa da UFCA, na categoria de residente ou não residente; e

V - graduado associado: empresa que apresente o Certificado de Graduação, fornecido por Instituição credenciada e reconhecida pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores - Anprotec, para desenvolver novos projetos, produtos ou processos inovadores em parceria com Laboratórios e Centros de Pesquisa da UFCA, na categoria de residente ou não residente.

Parágrafo único. No tocante aos processos inerentes aos incisos I a IV do *caput* deste artigo as empresas poderão enquadrar-se nas seguintes categorias:

I - empresa incubada residente: assim considerada toda empresa instalada fisicamente em módulo ou Laboratório disponibilizado pela UFCA, a qual tem à sua disposição suporte operacional, suporte estratégico e suporte tecnológico, pelo período estipulado no Contrato de Incubação; e

II - empresa incubada não residente: assim considerada toda empresa não instalada fisicamente na UFCA, para qual são disponibilizadas todas as vantagens concedidas à empresa incubada residente.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 27. O ingresso de empresas ou projetos na Incubadora UFCA se dará por meio de processo seletivo cujas regras serão estabelecidas em edital próprio ou por meio de solicitações via fluxo contínuo, em conformidade com o presente Regimento, com as disposições da [Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016](#), e legislação correlata.

Parágrafo único. A divulgação dos Editais de seleção dar-se-á nos sítios eletrônicos institucionais da UFCA e/ou da Incubadora UFCA ou na imprensa oficial, quando estritamente necessário.

Art. 28. Os empreendimentos de base tecnológica passíveis de incubação ou associação deverão se enquadrar preferencialmente em áreas de pesquisa, desenvolvimento e inovação praticadas na UFCA.

Art. 29. Poderão concorrer à seleção, pessoas físicas ou empresas constituídas, brasileiras ou estrangeiras regularizadas no território brasileiro, individualmente ou em grupo, que não estejam em

falência decretada ou em processo falimentar, não possuam restrições creditícias, bancárias, cíveis ou criminais e que apresentem propostas, projeto de produto/processo intensivo em conhecimento.

§ 1º Para fins deste Regimento, serão considerados produto/processo intensivo em conhecimento, aqueles que, inéditos ou não, envolvam, na sua concepção, fabricação, ou aperfeiçoamento, grau considerável de inovação e de conhecimento científico-tecnológico ou de tecnologia social.

§ 2º Os empreendimentos que apresentarem, em sua proposta, quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos agressivos ou prejudiciais ao meio ambiente, deverão incluir, em sua proposta, Plano de Controle Ambiental elaborado por autoridade competente, de acordo com as Leis vigentes no país.

Art. 30. As propostas/projetos de pré-incubação, incubação, associação e graduado associado, serão analisadas por um específico Comitê Técnico- Científico, na forma deste Regimento.

Art. 31. Os resultados dos processos de seleção serão publicados nos sítios eletrônicos institucionais da UFCA e/ou da Incubadora UFCA.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA EMPRESA INCUBADA

Art. 32. Após aprovadas as propostas, os empreendedores serão convocados para assinar o respectivo Contrato que poderá contar com as seguintes vigências:

I - 6 (seis) meses para a modalidade pré-incubação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação do empreendedor e concordância da Coordenação Executiva da Incubadora UFCA, por igual período, não ultrapassando, com esta prorrogação, o limite máximo de 12 (doze) meses; ou

II - 36 (trinta e seis) meses para as empresas incubadas, em graduação, em associação e graduado associado, admitindo-se uma única prorrogação de até 12 (doze) meses.

§ 1º Os contratos de associação de empresas terão sua vigência adstrita à duração do respectivo Projeto associado.

§ 2º As dilações de prazo deverão ser solicitadas pela empresa interessada, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, por meio de processo específico.

Art. 33. A admissão de empresa pós-graduada pela Incubadora UFCA, na modalidade Empresa Graduada Associada dar-se-á automaticamente e sem prévia seleção.

§ 1º A admissão de que versa o *caput* se dará após a empresa incubada residente ou não residente ter sido graduada e ter manifestado o interesse em assinar o Contrato, na modalidade Empresa Graduada Associada.

§ 2º Aplicam-se à modalidade Empresa Graduada Associada as facilidades, serviços e utilidades pactuadas no Contrato de Empresa Incubada, em conformidade com as disposições deste Regimento.

Art. 34. O desligamento de Empresa em processo de Incubação, independente da sua modalidade, dar-se-á quando:

I - vencer o prazo estabelecido no contrato;

II - ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora UFCA ou Laboratórios e Centros de pesquisa da UFCA;

IV - apresentar riscos à idoneidade das Empresas em incubação, associação, da Incubadora UFCA e da UFCA;

V - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Incubação; ou

VI - houver iniciativa da empresa ou do Conselho Consultivo da Incubadora UFCA, mediante parecer escrito e fundamentado.

§ 1º Ocorrendo o desligamento, a Empresa Incubada e/ou Associada entregará à Incubadora UFCA, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, além do comprovante de quitação da taxa de incubação/associação.

§ 2º As benfeitorias realizadas pela Empresa Incubada/Associada no módulo/espço que lhe foi concedido pela Incubadora da UFCA, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora UFCA, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFCA.

CAPÍTULO IX

DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 35. As Empresas que ingressarem na Incubadora UFCA obrigam-se, durante todo o prazo estipulado no respectivo Contrato de Incubação, a guardarem sigilo, por si e por seus funcionários ou subcontratados, das informações pertinentes ao processo de incubação ou associação, no que se referem a dados, informações, projetos e conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º Para fins deste Regimento, considera-se como confidencialidade a obrigação das partes em não divulgar ou não repassar dados, informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no contrato.

§ 2º Caso ocorra necessidade de divulgação de informações para terceiros por meio de eventos, publicações, reuniões de negócios ou outras formas, a empresa incubada ou associada deverá consultar com antecedência o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT/UFCA), por meio da Incubadora UFCA, objetivando a pertinência do acesso às informações que possam no futuro prejudicar o processo de proteção intelectual ou licenciamento.

§ 3º Para fins deste Regimento não serão considerados como conhecimento, informações e dados confidenciais:

I - aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou de registro público, bem como de outra forma que não por meio das partes;

II - aqueles cuja divulgação se torne necessária em razão da pesquisa/projeto:

III - aqueles cuja divulgação seja necessária para fins de obtenção de autorização governamental para comercialização de produto ou uso de processo industrial; e

IV - quando sua divulgação for exigida por lei, ou para fins de cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

Art. 36. Qualquer exceção às regras de confidencialidade previstas neste Regimento

deverá ser submetida à apreciação das partes cuja alteração somente será possível com a anuência prévia e expressa dos contratantes.

Art. 37. Para preservar o sigilo das atividades em execução na UFCA, Incubadora UFCA e Empresas Incubadas ou Associadas a circulação de pessoas nos espaços utilizados dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Art. 38. As Empresas Incubadas ou Associadas são responsáveis por manter condições de segurança para as informações tecnológicas, que não estejam protegidas por qualquer meio formal, eximindo a Incubadora UFCA de qualquer responsabilidade.

Art. 39. Durante a vigência do Contrato de Incubação ou de Associação, as Empresas Incubadas ou Associadas respeitarão as normas internas de propriedade intelectual da UFCA, as leis de inovação federal e estadual, a lei federal de propriedade intelectual e seus respectivos decretos regulamentadores, buscando o NIT/UFCA quando houver necessidade de negociação entre as partes.

Parágrafo único. Os resultados alcançados pela Empresa Incubada ou Associada durante a vigência do Contrato de Incubação ou de Associação que resultarem em proteção intelectual devem ser apresentados ao NIT/UFCA, a fim de ser firmado contrato de co-titularidade.

CAPÍTULO X DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40. A Incubadora contará com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

I – orçamento institucional da Universidade, conforme disponibilidade e planejamento estratégico;

II – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III – editais de fomento à inovação e empreendedorismo, incluindo agências de fomento estaduais, nacionais e internacionais;

IV – contribuições das startups incubadas, na forma de taxas administrativas, cotas de participação ou outros modelos sustentáveis;

V – receitas oriundas de serviços, consultorias, programas de capacitação e eventos promovidos pela Incubadora;

VI – doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando a legislação vigente;

VII – outras fontes permitidas pela legislação e regulamentos institucionais.

Art. 41. Os recursos arrecadados serão destinados ao desenvolvimento das atividades da Incubadora, observando os princípios de eficiência, economicidade e transparência, podendo ser aplicados em:

I – infraestrutura física e tecnológica, incluindo manutenção, ampliação e modernização de espaços e equipamentos;

II – capacitação e suporte técnico para startups e empreendedores incubados;

III – bolsas e incentivos financeiros a pesquisadores, estudantes e profissionais envolvidos nas atividades da Incubadora;

IV – contratação de serviços especializados para suporte técnico, jurídico, contábil e

administrativo;

V – realização de eventos, missões empresariais e programas de internacionalização para startups incubadas;

VI – desenvolvimento e implementação de metodologias, ferramentas e processos de inovação; e

VII – outras despesas operacionais necessárias à sustentabilidade e ao cumprimento da missão da Incubadora, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 42. A administração financeira dos recursos da Incubadora poderá ser realizada por:

I – Fundações de Apoio devidamente credenciadas ou autorizadas a se relacionar com a UFCA, conforme a Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, regulamentos institucionais e demais legislações aplicáveis; e

II – estrutura administrativa da Universidade, seguindo os trâmites internos e políticas institucionais.

Parágrafo único. A Incubadora deverá adotar mecanismos de controle e transparência na gestão financeira, assegurando conformidade com as diretrizes da Universidade e da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As empresas incubadas poderão compartilhar de espaços físicos dentro dos campi da UFCA, os quais, para fins deste Regimento, serão denominados de Módulos de Incubação.

§ 1º A disponibilização de espaço para composição de Módulos de Incubação será definida, quando couber, pelos Diretores de Centros e de Faculdades, ouvidos os respectivos colegiados.

§ 2º Na fase de transição e até a graduação das empresas pré-incubadas e incubadas anteriormente a este Regimento, fica-lhes assegurado, a depender da disponibilidade, o espaço físico a elas destinados nos respectivos contratos iniciais.

§ 3º A Incubadora UFCA, após 90 (noventa) dias contados da publicação deste Regimento, remeterá aos Conselhos de Centro e Faculdade que forem recepcionar Módulos de Incubação a solicitação de disponibilizar espaço para fins de funcionamento dos módulos, contendo as informações pertinentes às empresas incubadas, metragem a ser disponibilizada, diretrizes de negócios e natureza da pesquisa realizada.

§ 4º Após a manifestação dos Conselhos de Centro e Faculdade os processos de disponibilização dos módulos serão encaminhados para análise e manifestação do Conselho Diretor da Incubadora UFCA.

§ 5º A disponibilização de novos módulos de incubação ou a alteração de metragens deverá ser realizada em processo específico, ouvido o Conselho Diretor da Incubadora UFCA.

Art. 44. A UFCA e sua incubadora não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados e associados junto a fornecedores, terceiros ou empregados, e outras instituições públicas e privadas.

Art. 45. Os sócios, quotistas e/ou administradores das empresas Incubadas, seus empregados e demais pessoas que participem de suas atividades não terão, em razão do contrato

firmado, qualquer vínculo empregatício com a UFCA.

Art. 46. Será de responsabilidade da Empresa Incubada e Associada a reparação dos prejuízos que venham a causar às instalações da UFCA/Incubadora da UFCA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo a UFCA, por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 47. O uso das instalações da Incubadora UFCA por empreendedores e colaboradores das Empresas Incubadas/Associadas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos pela UFCA.

Art. 48. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações e o padrão da infraestrutura disponibilizada, será exigida da Empresa Incubada e/ou Associada, a execução, com recursos próprios, de serviços de manutenção preventiva e corretiva na estrutura física ocupada.

Art. 49. A manutenção da segurança patrimonial e da ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada Empresa Incubada e/ou Associada, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 50. As instalações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco, periculosidade, insalubridade, impacto ambiental, ou atividades que não estiverem previstas no Contrato de Incubação, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Coordenação da Incubadora da UFCA que poderá exigir da Empresa Incubada/Associada às modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 51. O presente Regimento poderá ser alterado para incluir procedimentos e orientações relativas aos projetos e programas da Incubadora UFCA, bem como outras alterações que se mostrem necessárias, mediante decisão da Coordenação Executiva, submetidas à apreciação do Conselho Universitário - Consuni/UFCA.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados pela Entidade Gestora e pela Coordenação Executiva da Incubadora UFCA, que os submeterá à apreciação do Conselho Superior competente.

Art. 53. As Empresas cujo processo de incubação ocorreu em data anterior a este Regimento deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar-se às novas disposições.

§ 1º Ficam autorizadas as prorrogações de prazo dos contratos de incubação e pré incubação anteriormente firmados, cujo prazo total, após a dilação não poderá exceder aos prazos elencados no Artigo 34 deste Regimento.

§ 2º Os pedidos de prorrogação decorrentes da regra de transição prevista no *caput* deverão compor processo específico e serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Centro e Faculdade, quando vinculados a estes e do Conselho Diretor.

Art. 54. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário